

tribunal
de justiça
do estado de goiás

Secretaria Executiva da Presidência

Ofício nº 1.110/2011 - SEP

Goiânia, 26 de setembro de 2011

A Sua Excelência a Senhora
DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO

*A secretária exe-
cutiva para cumpri-
mento do item 1,
p. 3 e 4 do despacho
em anexo.*

Assunto: Encaminha cópia do Despacho nº 1.878/2011.

Goiânia, 29.09.2011

Franco
Desª Beatriz Figueiredo Franco
Corregedora-Geral da Justiça-GO

Senhora Desembargadora,

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, encaminho a V. Exa. cópia do Despacho nº 1878/2011, exarado no Processo nº 3831531/2011, a fim de cientificá-la de seu teor.

Respeitosamente,

M. Curado
Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária Executiva da Presidência



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO N.: 3831531/2011 - GOIÂNIA

NOME : ASSESSORIA PARA ASSUNTOS
CONSTITUICIONAIS

ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO

DESPACHO N. 1878 /2011 – Trata-se de solicitação formulada pelo Assessor para Assuntos de Recursos Constitucionais sobre a possibilidade de devolução dos autos físicos aos juízos de origem, após a digitalização, quando da interposição de agravo nos próprios autos, em face de decisão que inadmitir recurso especial e/ou extraordinário, com o objetivo de evitar o acúmulo de processos naquela Assessoria e os transtornos dele decorrentes (f. 03/04).

Informa que essa providência já vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal e por outros Tribunais Estaduais.

Com a edição da Lei n. 12.322, de 9.9.10, que transformou o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, os processos físicos têm permanecido no depósito deste Tribunal, após a digitalização dos documentos encaminhados ao STF e STJ. Isso tem promovido grande acúmulo de feitos naquela unidade, em face da demanda.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência

20
A

A par de providenciar uma modificação da processualização do agravo, certo é que, com o novo procedimento trazido pela citada lei, os custos com o tempo deverão ser reduzidos, primeiro, porque a formação do instrumento está extinta, não havendo mais necessidade de se tirar uma miríade de cópias; e, segundo, porque, eventualmente provido o agravo, não é mais necessária nova remessa dos autos ao Tribunal *ad quem*.

O problema que surge nesse ponto é aquele do espaço físico a ser destinado para alocação desses processos físicos.

A presente matéria se encontra regulamentada no Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a edição da Resolução n. 427, de 20.4.10, que em seu art. 28 assim dispõe:

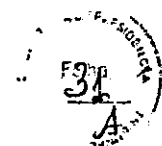
Art. 28. Caso se trate de processo digitalizado, os autos físicos permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do recurso extraordinário eletrônico. Parágrafo único. Transitado em julgado o recurso extraordinário, os autos virtuais serão transmitidos à origem.

Impossível fechar os olhos para o maior problema existente, qual seja, a morosidade judicial, não apenas no conhecimento e resolução do conflito instaurado, mas, sobretudo, na fase de efetivação da tutela definitiva ou provisória. Ao contrário, é necessário que se contribua para uma prestação jurisdicional tempestiva, garantia fundamental (art. 5º, IXXVIII, CF) introduzida pela EC n. 45/2004.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Assim, admitir que os processos pendentes de agravo para os tribunais superiores permaneçam aportados neste Tribunal em vez de serem baixados ao primeiro grau, seria uma burla à prestação jurisdicional tempestiva, pois, além de superlotar desnecessariamente os arquivos processuais, insuficientes para a enorme quantidade, se veem obrigados a direcionar seus requerimentos à Presidência deste Tribunal, local onde se encontram os autos, mesmo quando extrapolada sua competência, inviabilizando a rápida prestação jurisdicional.

Diante de tais considerações e da viabilidade da medida solicitada, autorizo a Assessoria para Assuntos Constitucionais a encaminhar os autos físicos, após as digitalizações dos agravos para o Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, às respectivas comarcas de origem para aguardarem, em arquivo próprio, o julgamento do recurso interposto.

Ressalte-se, ainda, que havendo necessidade superveniente dos autos físicos de recurso especial e/ou recurso extraordinário, estes serão imediatamente avocados ao juízo de origem.

Para a consecução do que se determina nesta assentada, fixo o prazo de 30 dias para que, a partir da data de publicação deste despacho, a referida unidade judiciária proceda conforme autorizado.

Dessa forma, oficie-se:

1 – a Corregedora-Geral da Justiça para que possa, a tempo e modo, diligenciar a todos os Juízes de Direito do Estado



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência

32
A

sobre a nova medida procedimental a ser adotada por este Tribunal; e

2 – aos membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (Seção de Goiás).

Publique-se no Diário da Justiça, dando conhecimento aos demais interessados, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Tudo feito, arquivem-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia,
aos 19 dias do mês de setembro de 2011.


Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente